

LEI Nº 014/2009 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade Cultural no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Definir a política de incentivo a Cultura no âmbito do município;
- II – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
- III – Atacar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV – Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI – Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;
- VII – Desenvolver Estudos, Projetos, Debates e pesquisas relativas à situação da cultura no município.
- VIII – Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto a aquele em processo de sedimentação de seus valores;

- IX – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- X – Propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;
- XI – Incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e artesanato;
- XII – Elaborar o Plano anual de ações artístico culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;
- XIII – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;
- XIV – Propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do município
- XV – Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 12 (doze) membros efetivos a saber:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representantes do Poder Legislativo;
- III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias amplamente convocados para este fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de (30) trinta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representativa, ou

autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada á Diretoria executiva do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Cultural.

Art 7º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;
- II – Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o Regimento Interno;
- III – Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10 - Caberá à Secretaria de Cultura, colocar a disposição do CMC toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Outubro de 2009.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal